



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2024-PME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA.

Considerando o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - (...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Considerando o entendimento jurisprudencial, conforme assentado pelo STF no enunciado da Súmula 473:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando esvaziados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando o posicionamento doutrinário, segundo o qual, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Considerando a existência de motivo determinante para a revogação do processo licitatório, com base no ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 062/2025, juntamente com grande quantidade de Solicitações de Esclarecimentos e Orçamentos com sua validade expirando, descritivos de itens sendo alterados que também implicara na eficácia dos orçamentos.

Considerando que o principal objetivo da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa pela Administração, mediante condições objetivas, isonômicas e transparentes;

O Ordenador de Despesas do Município de Extrema – MG., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decide por **REVOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 317/2024 da Prefeitura Municipal de Extrema, modalidade nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2024.**

Intimem-se os interessados, publique-se e cumpra-se.

Extrema, 19 de fevereiro de 2025.

Edmar Brandão Luciano
Ordenador de Despesas

Decreto Municipal nº 4.812 de 06 de janeiro de 2025